

## ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR NA AGENDA PÚBLICA: GARANTIA DE DIREITO EM APRENDER, EXPRESSAR E EXERCITAR POTENCIALIDADES.

Silvano Pereira Novaes <sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo busca evidenciar ações efetivadas da Política Nacional de Educação, na perspectiva da Educação Inclusiva (2008) com enfoque ao Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD), garantindo continuidade ao aprendizado curricular às crianças e adolescentes que estejam com restrição médica ao ambiente escolar regular e devidamente comprovada através de documentação. Quando se fala direito ao acesso à escola, traduz direito ao conhecimento à que a Instituição Escolar tem que prover na diversidade de cada sujeito. A problematização da pesquisa perpassa pela concretização da garantia de direitos na perspectiva dos três principais pilares envolvidos nesse processo: o sujeito, o professor e os direitos humanos; considerando o tecido social que os une. O trabalho é constituído de pesquisa qualitativa adotando revisão bibliográfica e análise documental que constitui os referenciais teóricos e legislativos. Os resultados possibilitam evidenciar que o direito do deficiente ao aprendizado escolar é limitado por barreiras sócio ambientais e apresenta o Atendimento Pedagógico Domiciliar como reparador dessa desigualdade.

**Palavras-chave:** Atendimento Pedagógico Domiciliar, Tecido Social, Direito.

### INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da humanidade sempre existiram pessoas com alguma deficiência, pois faz parte da própria diversidade humana; as pessoas não são iguais e as diferenças trazem valores e agregam importância a cada indivíduo. O presente trabalho apresenta dados, legislação e reflexões críticas acerca da efetivação do direito das crianças e adolescentes com deficiências ao aprendizado escolar e destaca a importância do Atendimento Pedagógico Domiciliar como uma das formas de garantia desse direito. Bem como, analisa o processo histórico negado de oportunidades, seus avanços e conquistas no campo da subjetividade e na efetivação de direitos. Assim como apresenta o perfil relacional do professor e aluno do APD e sua importância na construção da aprendizagem mútua. Esse artigo tem como objetivo evidenciar e registrar práticas no campo da Educação Especial que dialoga com o direito ao acesso e propõe movimentos para que essa prática seja garantida a todos e todas que são impedidos, por meio de recomendação médica, a frequentar o espaço escolar convencional.

<sup>1</sup> Pos- Graduando do Curso Neuroeducação e Primeira Infância da Universidade de Pernambuco - PE, silvanorecife@gmail.com;

A preocupação em torno da ruptura de uma linha histórica construída com extermínio, segregação, exclusão e negação à crianças e adolescentes ao direito de aprendizagem com ações que perpassam a formação de profissionais, uso de tecnologias e políticas públicas.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada foi construída com natureza qualitativa de caráter a revisar Legislações Educacionais, com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) 2010 em compasso com novas orientações internacionais no âmbito da Educação Inclusiva e Direitos Humanos. Como complemento sobre a subjetivação do sujeito e suas implicações na teia social, adotou-se revisão bibliográfica no sentido de tornar evidente que rupturas foram realizadas, ao mesmo tempo em que paradigmas e estigmas insistem em constituir limites e barreiras sociais e ambientais, construindo a personificação de um ser social incapaz de perceber o outro como competente e essencial na construção da diversidade e igual em direito.

Ainda nesse sentido a metodologia do presente estudo retrata o perfil da prática educativa na perspectiva da empatia, do ver o outro e seu entorno, e os tem como ponto de partida para construção de uma pedagogia humanizada, de empoderamento e autonomia. Assim, a partir da constatação de que crianças com deficiências, impedidas de frequentar a escola são em sua maioria portadores de deficiência motora severa, condição impeditiva do descolamento casa/escola, o Atendimento Pedagógico Domiciliar surge como garantia desse direito e propõe para implementação a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), atentando aos princípios de equidade, que assegure de forma igualitária e justa, o direito à educação para todos e todas. Assim como uma ampliação dos recursos humanos, aumentando a oferta de professores para o APD.

## **UM OLHAR SOCIAL SOBRE O NORMAL E O PATOLÓGICO**

Desde os primórdios da humanidade sempre existiram pessoas com alguma deficiência, porque faz parte da própria diversidade humana, as pessoas não serem iguais e as diferenças trazem valores e agregam importância à cada indivíduo. Caminhando na história da humanidade, as pessoas com deficiências e a própria seleção natural às impedia de continuarem vivas, por estarem expostas a situações inóspitas, onde homens e mulheres tinham que caçar para sobreviver, as pessoas que apresentavam algum tipo de deficiência sobre o ponto de vista

biológico, não teriam a mesma possibilidade de sobrevivência. No passo seguinte da história, elas ainda seriam eliminadas, outrora por decisões dos povos e tribos na qual pertenciam, até chegar ao momento em que deixariam de ser exterminadas e passariam a ser segregadas, isoladas em asilos. Sendo assim não teríamos como avaliar qual teria sido a contribuição de pessoas com deficiências ao longo de toda história. Impedidas de seus direitos e rotuladas por sua condição, foram marcadas pela ausência de oportunidades.

A diferença nem sempre é valorizada, mesmo havendo tantas diferenças. Imaginarmos que somos “normais”, quando somos todos iguais e somos patológicos, quando alguma coisa nos diferencia, é um pensar na contramão à evolução da inteligência humana. É uma estagnação social compreender funcionalidade e deficiência como uma interação dinâmica entre problemas de saúde e fatores contextuais, tanto pessoais quanto ambientais.

Portador de deficiência é qualquer indivíduo que apresente uma limitação física e/ou mental, real ou imaginária, que o desvie do modelo-padrão fixado pelo grupo social a que pertence, dificultando a sua vida emocional e social. As diferenças tornam-se barreiras que impedem a integração e o exercício da cidadania. (ROBERT, 1999, 2003, p. 37)

A deficiência não é o aspecto biológico. Ela é o resultado da interação entre o deficiente e o conjunto da sociedade, não havendo barreiras, temos uma sociedade inclusiva para todos. A prática de uma educação inclusiva na efetivação do cumprimento de direito compõe um conjunto de recursos facilitadores para que a voz do deficiente seja ouvida mais alto do que a opinião de profissionais que são responsáveis por diagnosticar, tratar e cuidar.

Advém de Hunt (1966) um basta à conceitos estereotipados que alimentavam estigmas e anulava o antagonismo, tendo com um marco para elaboração de direitos e visibilidade social a primeira publicação elaborada por pessoas com deficiência, objetivando debater as limitações sociais vividas por pessoas nessas condições, para além das questões médicas e autobiográficas.

A existência de ação afirmativa se justifica por que a discriminação é legitimada - a maior barreira imposta que o deficiente tenta vencer.

Desse modo, os significados da lesão e da incapacidade em determinada cultura seriam determinantes para as vidas das pessoas, devendo assim ser levados em conta no tratamento teórico e político da questão: O Modelo Social precisa ter seus conceitos revistos: pessoas com lesões são pessoas com deficiência, não somente pela discriminação material, mas também pelo preconceito. Este preconceito não é somente interpessoal, está também implícito nas representações culturais, na língua e na socialização (Shakespeare, 1997: 17).

É a partir do outro que nos percebemos, da visão do outro surge a possibilidade de também compreender e coexistir com o mundo, partindo de um olhar diferenciado, tanto do diferente, quanto de mim mesmo. É alteridade perceber que existe outro não idêntico a mim, mas semelhante em várias dimensões próprias de cada ser, é qualidade daquilo que é o outro. É através da alteridade que se firmam as dinâmicas das relações sociais. Contudo, quando as relações sociais refletidas nas ações públicas não contempla a diversidade, mudanças urgentes precisam compor as pautas de quem não é contemplado e por meio da educação haveria mudanças. O conhecimento deve reverter sempre para a melhoria da sociedade.

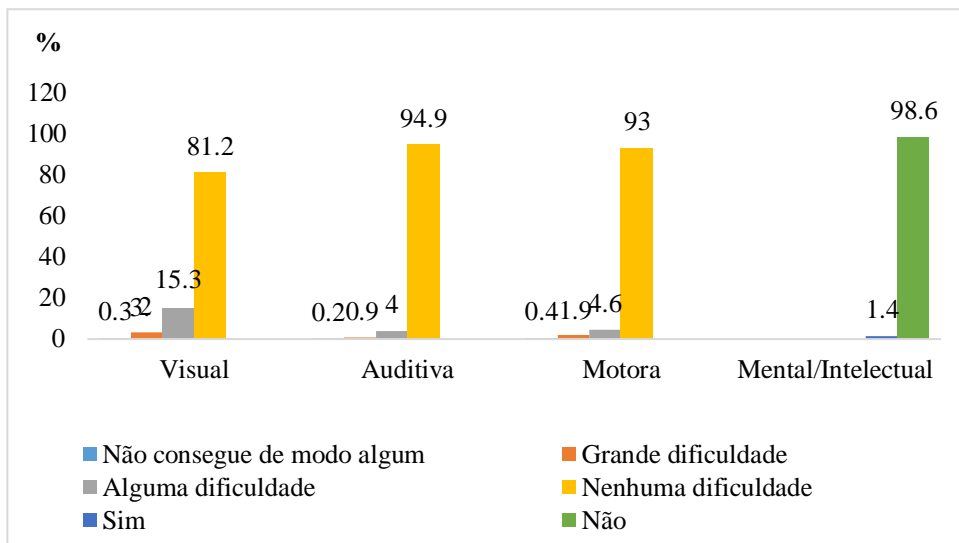
### **O DIREITO A DIVERSIDADE TEM QUE ESTAR ASSOCIADO AO DIREITO DA IGUALDADE E OPORTUNIDADE DE APRENDIZAGEM**

A LDB (1996) Lei de Diretrizes e Bases, legislação que regulamenta o Sistema Educacional Público e Privado do Brasil surge como garantia do direito à educação: “o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino podendo organizar-se de diferentes formas para garantir o processo de aprendizagem” (BRASIL, 1996).

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) por meio do decreto nº 6.751 (BRASIL, 2008) estabelece que “conjuntos de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, devem ser prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular” (BRASIL, 2011).

Dados coletados pelo IBGE 2010 apresentam quais tipos de deficiências temos:

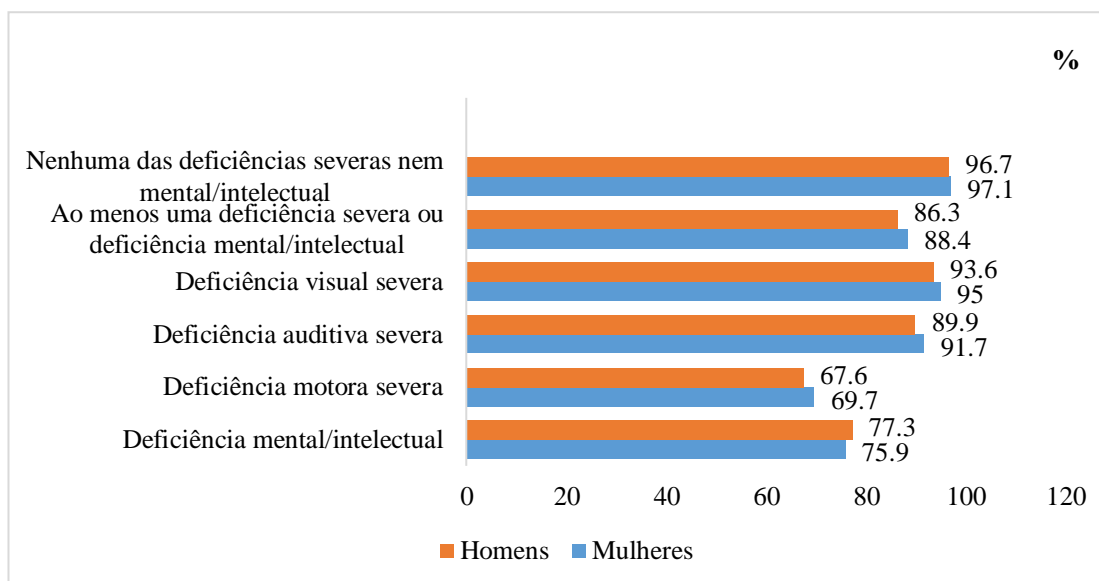
Gráfico 1 - Distribuição percentual da população residente, segundo o tipo de deficiência  
Brasil – 2010.



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Conhecendo as crianças e adolescentes que estão dentro e fora da escola:

Gráfico 2 – Frequência à escola das pessoas de 6 a 14 anos de idade, por sexo, segundo as deficiências selecionadas – Brasil 2010.



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

A Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado por meio do Decreto de nº 7.611/2011 fomenta que o acolhimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, deve ser gratuito nas redes pública e privada. O Decreto também evidencia que o Atendimento Educacional Especializado contempla atividades diversificadas, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados pelas instituições, objetivando uma complementação da formação de estudantes com necessidades

educativas especiais (BRASIL, 2011).

Foi aprovada a Lei Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE), com objetivo do cumprimento e observação de diretrizes, metas e estratégias para a Política Educacional no período de dez anos. É composto por 20 metas estruturantes. O Atendimento Pedagógico Domiciliar encontra vislumbre na 4ª meta contemplada educação especial/inclusiva. Após um ano, os municípios elaboram, com validade de 10 anos, Plano Municipal de Educação o PME.

Ainda em 2015, foi sancionada a Lei Brasileira de Inclusão Nº 13.146, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, visando uma emancipação civil e social dessa parcela da sociedade, (Brasil, 2015) cabendo ao Poder Municipal Legislativo a mobilização para implementar o modelo de APD na Educação Especial por parte do executivo. A sociedade civil tem um papel importante nesse processo, onde requer sensibilização e um olhar na perspectiva que, segundo o gráfico 3, muitas pessoas serão incluídas ao grupo de beneficiados, portador de algum tipo de deficiência.

## PROFESSOR, ALUNO E APRENDIZAGEM NO APD

É um erro insistir em acreditar que pessoas merecem rótulos, pois a criação desses na maioria das vezes, as inferiorizam, estabelecendo escalas de valores para as pessoas. Partimos de uma premissa preconceituosa que, se o indivíduo é capaz de fazer tudo por si mesmo e depende em algumas situações de cuidados e/ou de apoiadores, serão pessoas que irão trazer muito trabalho na convivência e demandará um custo financeiro muito alto. Levando a desconsiderar que temos o direito de merecer toda e qualquer política pública. Algumas funcionalidades pedem adaptações, mas não é a funcionalidade que irá ser o impeditivo de uma convivência, de uma participação social e de um crescimento pessoal.

O atendimento traz uma relação de afetividade que é extremamente positiva para a criança, e o professor consegue enxergar com mais propriedade quais são os pontos de dificuldade e quais saberes e competência os conhecimentos são mais frágeis, tornando possível uma intervenção pedagógica mais assertiva.

A Pedagogia da Autonomia de Freire (1997) ressalta elementos essenciais que norteiam uma boa prática do professor que busca aperfeiçoamento em sua prática docente, referência básica norteadora na prática do APD, somos todos capazes de aprender e estamos aprendendo o tempo todo alguma coisa na relação com o outro, desde que assim o desejemos. Pois está constantemente nos convidando às novas aquisições de conhecimentos e de práticas educativas bem elaboradas e adaptadas a sala de aula. Reiterando que na efetivação do Atendimento



Pedagógico Domiciliar, ressignificar o espaço de sala de aula como sendo espaço flexível e diversificado para práticas pedagógicas inseridas dentro de uma proposta política pedagógica.

O professor tem que sempre deixar claro aos alunos que ele tem segurança, quando apresenta um tema, quando analisa uma questão e quando expõe sua opinião sobre determinados assuntos; contudo, essa segurança não significa que ele sabe tudo ou que seu saber seja inquestionável, na perspectiva dialógica, a segurança do professor, se fundamenta na convicção de que ele sabe alguma coisa e ignora outras. A única certeza que tem é que ele pode saber melhor o que já sabe e buscar conhecer o que ainda não sabe.

O professor seguro de si não tem vergonha de admitir que desconhece um detalhe, um aspecto, uma dimensão de uma competência. Fazer uma abertura com o aluno e uma autocrítica quanto à sua prática pedagógica é o que viabiliza o diálogo. Não há sentido saber que é um ser inacabado e não se abrir à novas práticas e realidades contidas no espaço escolar e na vida social. Uma das ferramentas fundamentais do educador do Atendimento Pedagógico Domiciliar é o diálogo, por entender que o conhecimento e o ser histórico, configurado no aluno, estão em pleno movimento.

O educar se constitui no processo em que a criança ou o adulto convive com o outro e, ao conviver com o outro, se transforma espontaneamente, de maneira que seu modo de viver se faz progressivamente mais congruente com o do outro no espaço de convivência. O educar ocorre, portanto, todo o tempo e de maneira recíproca. Ocorre como uma transformação estrutural contingente com uma história no conviver, e o resultado disso é que as pessoas aprendem a viver de uma maneira que se configura de acordo com o conviver na comunidade em que vivem. A educação como “sistema educacional” configura um mundo, e os educandos confirmam em seu viver o mundo que viveram em sua educação (MATURANA, 1997 p. 29).

Está suficientemente claro que as condições sociais em que o estudante vive, impõem condicionamentos importantes sobre sua compreensão de mundo e conseqüentemente sobre sua capacidade de aprendizado. Abrir-se a realidade dos alunos é importante em termos pedagógicos. O professor não pode se fechar à realidade de quem compartilha saberes pedagógicos. A prática do APD, o professor se apropria dessa realidade e do convívio familiar, fazendo com que haja uma adesão real da realidade social do aluno, na garantia ao direito de aprender e expressar suas potencialidades, e que professor e aluno venham a somar com a diferença. A não transformação do outro em objeto é um saber fundamental para diminuir a distância entre o professor e o universo do aluno.

A curiosidade como inquietação indagadora, como inclinação ao desvelamento de algo, como pergunta verbalizada ou não, como procura de esclarecimento, como sinal de atenção que sugere alerta faz parte integrante do fenômeno vital. Não haveria

criatividade sem a curiosidade que nos move e que nos põe pacientemente impacientes diante do mundo que não fizemos, acrescentando a ele algo que fazemos (FREIRE p.15).

O professor do Atendimento Pedagógico Domiciliar representa a escola indo ao aluno, à sua família e seu entorno. Relação que norteia os fazeres pedagógicos e adaptações curriculares a partir de uma realidade concreta e material.

## **INTE-RELAÇÃO NA DIMENSÃO DA EMPATIA E DO AFETO**

A afetividade se manifesta através de comportamentos posturais e verbais e vai ganhando complexidade à medida que o indivíduo vai se desenvolvendo. Sendo assim, a comunicação afetiva deve fluir em consonância com a faixa etária do aluno e as necessidades de cada fase, pressupondo um relacionamento que favoreça ambientes de diálogo, de partilha, de confiança e de valorização de suas contribuições, vitalizando sua autoestima. Assim, CODO (1999, p.50), explica que:

Se essa relação afetiva com os alunos não se estabelece, se os movimentos são bruscos e os passos fora do ritmo, é ilusório querer acreditar que o sucesso do educar será completo. Se os alunos não se envolvem, poderá até ocorrer algum tipo de fixação de conteúdos (...).

Funcionalidades pedem algumas adaptações, mas não é a funcionalidade que irá ser o impeditivo de uma convivência, de uma participação social e de um crescimento pessoal. Os afetos são os impulsionadores da ação. O ambiente domiciliar onde APD ocorre o aprendizado são espaços que tem como função organizar limites com os afetos, ou seja, os limites existem na aprendizagem do APD para que possamos viver os afetos. Na prática do Atendimento Pedagógico Domiciliar, mais importante que educar o pensamento, aperfeiçoar a cognição é educar os sentidos, tanto do aluno quanto do professor – ver com outros olhos e ouvir com outros ouvidos, porque é só assim que fazemos contato com a novidade.

A experiência é sempre singular, jamais teremos acesso à experiência do outro e o outro só se revela na expressão e o campo da expressão é o campo da ação.

Injustiça social é uma estrutura violenta de poder que nega acesso à direitos. Sendo a educação um direito de todos, e conforme os gráficos acima apontam, crianças fora da escola por serem portadores de alguma forma de deficiência, e esse debate omitido nas pautas de reivindicação, há uma invisibilidade social. Está consciente do sofrimento social não nos aproxima do sofrimento individual, ou seja, tem-se uma seletividade do acesso a direitos.



Existe potencial no aluno que é portador de qualquer tipo de deficiência, estando ou não na escola mesmo na invisibilidade social, na negação de direito. Ele produz potencia política. Para crianças e suas famílias atendidas nos Atendimentos Pedagógicos Domiciliares o valor não é simplesmente material, pois quando se tem acesso a um direito e aqui, o da educação, está também produzindo um patrimônio simbólico do sujeito. Famílias, o aluno e o entorno, passam a ser valorizados socialmente. Ele vale à pena para sociedade e constrói uma autoestima. A imagem de si próprio é construída também à partir da legitimidade da sociedade.

Mesmo agindo coletivamente nos singularizamos e até a própria identidade é alterada com ação política. Na construção do tecido social todos os indivíduos são atingidos na efetivação ou negação do direito. Diminuir a distância das relações afetivas do sujeito, criando uma responsabilidade às pessoas que tem seus direitos negados.

Simone Weil (1941) afirmava que não se podia elaborar um escrito sobre o sofrimento sem primeiro vivenciá-lo, a isso se chama alteridade ou vivencia. A agenda pública perpassa o cuidado com o outro e o deficiente reivindica o direito de aparecer socialmente, necessita da presença do outro para com ele interagir, assim como qualquer humano.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A luta é contra a discriminação, falta de oportunidades, a reiterada posição de discriminar parecendo que não está discriminado. Ajustes podem e devem ser feitos. Correções de rotas, desenvolver novas habilidades e competências como ser humano. Observa-se que (gráfico 02) que o menor número de crianças com deficiências que não frequentam a escola são as que portam deficiência motora severa, que impede o descolamento casa/escola e o Atendimento Pedagógico Domiciliar surge como garantia desse direito, contudo ainda é uma oferta de ensino muito limitada e pouco conhecida. No ano de 2017 o Ministério da Educação voltou a pauta sobre o Atendimento Pedagógico em ambiente hospitalar e domiciliar concluindo que diretrizes fossem definidas e enviadas ao Conselho Nacional de Educação (CNE) associado à um programa de formação de professores para atuarem nesses espaços. O atual momento político irracional nos traz inseguranças e incertezas em todas as pautas das políticas sociais. A agenda do governo demonstra repulsa a intelectualidade e uma total falta de articulação gerando embate ideológico no Ministério da Educação. Precisamos resgatar o antagonismo social e romper com esse momento anestésico. Mesmo sendo a defesa dos Direitos Humanos seletiva, ela tem uma potência permissiva sendo importante reivindicar a igualdade. A realização de direitos não é uma condição natural e sim, produzida.

O uso da tecnologia é um recurso de facilitação da participação de pessoas com deficiências. Contudo, com a discriminação não haverá recurso nem desenvolvimento de pesquisas e estudos. A oferta do APD não é uma questão individual, centrada em um modelo de governo, e sim de justiça social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na efetivação do direito do deficiente esse debate é composto por abordagens variadas e distintas nos seus pressupostos, e pode ser exemplificado pela análise da relação entre o sujeito e um modelo de sociedade que o exclui. IBGE (2010) aponta que os deficientes no Brasil são 15% (BRASIL, 2010), dentre a minoria, são a maioria. Não vemos, nem os percebemos por que eles estão em suas casas, não por sua vontade e nem das famílias, mas porque não encontram lugar nem acesso que os permite um convívio social seguro e sem barreiras. Em algumas abordagens, a relação entre o deficiente e as Políticas Públicas é entendida como a base para valores diferenciados e para critérios distintos, uma contradição total. A relação constitui um obstáculo à definição autônoma de seus interesses, de sua voz e de sua participação política somada a estereótipos e a internalização da opressão vivenciada pelas pessoas com deficiência. Movimentações no campo educacional para inclusão de pessoas com deficiência tem potencial para fomentar importantes debates e revelar os meios pelos quais o princípio normalizador permeia a sociedade e perceber a deficiência como um desvio social.

## REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana**. 10ª edição, Forense Universitária, 2004

\_\_\_\_\_. **A Vida do Espírito**. 3ª edição, Relume Dumara, 1995.

\_\_\_\_\_. **Eichmann em Jerusalém - um relato sobre a banalidade do mal**. 3ª reimpressão, Companhia das Letras, Editora Schwarcz Ltda, 2001.

ASSEMBLEIA DAS NAÇÕES UNIDAS (AGNUS). **Pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais**, 1966. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%20C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2019.

BERTOLIN, F. N.; MAITO V. P. Atendimento pedagógico domiciliar – APD: a escola em casa. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 12., 2015, Curitiba. Anais... Curitiba, 2015. p. 13446-13455. Disponível em: <[https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/16803\\_10555.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/16803_10555.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. **Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações.** Brasília: MEC; SEESP, 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação.** Câmara de Educação Básica. Resolução n. 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF, 2009b. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf)>. Acesso em: 22 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança.** Resoluções, junho de 1993 a setembro de 2004 – CONANDA. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BRASIL. Decreto n. 6.571, de 17 de setembro de 2008. **Dispõe sobre o atendimento educacional especializado,** regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto n. 6.253, de 13 de novembro de 2007. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 set. 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm)>. Acesso em: 20 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm)>. Acesso em: 22 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 7.612, de 17 de novembro de 2011b. **Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 nov. 2011b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm)>. Acesso em: 22 set. 2019.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 21 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 21 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei n.13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 de jul. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm#art127](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm#art127)>. Acesso em: 19 set. 2019.

CODO, Wanderley. (Org). **Educação, carinho e trabalho**. Petrópolis: Vozes, 1999.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática docente**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

GRACIANO, M.; MAGRO C. **Introdução**. In: MATURANA, H. **Antologia da realidade**. Belo Horizonte: UFMG, 1997. p.17-30.

HUNT, Paul (1966). **Stigma: the experience of disability**. London: Geoffrey Chapman.

ROBERT. Cinthia et. al (Org.). **O direito do deficiente**. Série Direitos Especiais. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1999.

SHAKESPEARE, Tom (1997). **Cultural representation of disabled people: dustbin for disavowal**. In: BARTON, Len; OLIVER, Mike. **Disability Studies: past, present and future**. Leeds: Disability Press

WEIL, Simone. **O enraizamento**. Tradução: Maria Leonor Loureiro. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

\_\_\_\_\_. **Opressão e liberdade**. Tradução Ilka Stern Cohen. Bauru: EDUSC, 2001, Coleção Mulher.